



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO**

**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES
AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT e
LAUDO DE INSLUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

NOVEMBRO DE 2018



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

As avaliações de condições ambientais realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO, estão baseadas na Portaria 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho que aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na Lei 7.369, de 20/09/85, Decreto 93.412, de 14/10/86, Portaria 3.393, de 17/12/87, Portaria 3.311, de 29/11/89, Lei 9.032, de 28/04/95, Decreto 2.172, de 05/03/97 e Lei 9.528, de 10/12/97.

A NR - 3, que trata do embargo e interdição, determina que o Delegado Regional do Trabalho poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina, equipamento ou embargar obra, que produza grave e iminente risco ao trabalhador. Esta Norma considera grave e eminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador.

A NR - 7 estabelece a obrigatoriedade e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

A NR - 9 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a proteção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüentemente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

São considerados como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho e capazes de causar dano à saúde do trabalhador, em função de sua natureza, concentração e intensidade.

A partir dessas considerações, a NR - 6 trata de Equipamentos de Proteção Individual destinados a proteger a integridade física do trabalhador; a NR - 15 trata das atividades e operações insalubres; a NR - 16 trata das atividades e operações perigosas; a NR - 17 estabelece padrões ergonômicos e os níveis mínimos de iluminação, constantes da NBR 5413/82; a NR - 19 trata do depósito, manuseio e armazenamento de explosivos, e a NR - 20 trata de líquidos combustíveis e inflamáveis.

Conforme a NR - 16, Lei 7369/87 e Portaria 3.393/87, o exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário, sem acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Em vista disso as interpretações constantes deste trabalho são baseadas nas observações e dados colhidos quando das visitas e inspeção às instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO.



Qualquer modificação do processo, área física ou nos equipamentos, mesmo com a finalidade de eliminar a insalubridade ou periculosidade, poderá alterar os valores dos resultados obtidos.

Portanto, sempre que tal ocorrer, é sugerido que novas verificações sejam feitas, com o objetivo de confirmar a permanência ou não dos dados atuais.

Para a concessão do benefício de aposentadoria especial do INSS, obrigatoriamente as atividades desempenhadas pelo trabalhador deverão contemplar os agentes ambientais (físicos, químicos e biológicos) especificados no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, Anexo IV, Decreto 2172, de 05/04/97 - Classificação dos Agentes Nocivos.

O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e no meio ambiente do trabalho. As atividades listadas no anexo IV são exemplificativas nas quais pode haver exposição.

2. IDENTIFICAÇÃO

Laudo Técnico para determinação das condições ambientais do trabalho quanto a Insalubridade e/ou Periculosidade, onde é interessada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 87.613.386/0001-95, com CNAE n.º 75.11.6, Grau de Risco 2 e 195 (Cento e noventa e cinco) empregados.**

O presente trabalho foi elaborado entre os dias 01 a 22 de outubro de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL ESTUDADO, OBJETO DESTE LAUDO

Sede em Mariano Moro-RS, na Rua Miguel Detoni, 201- Centro, CEP: 99790-000.

3. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

A administração da Prefeitura Municipal de Mariano Moro está instalada em um prédio construído em alvenaria, com dois pavimentos. Nesse local destinado à administração municipal encontram-se: o gabinete do prefeito e vice-prefeito, as secretarias municipais de administração e da fazenda,.

A atual sede administrativa, prédio principal é construída em alvenaria, possui cobertura em telhas de cerâmica e está dividida em dois pavimentos, ambos acima do nível da rua.

* 1º Pavimento (térreo): composta pela recepção ao público em geral, Gabinete do Vice-Prefeito, Almoxarifado e Câmara de Vereadores. Pavimento este com paredes em alvenaria rebocada e pintada, piso em concreto com revestimento tipo cerâmico, cobertura em laje pré-moldada com acabamento feito em reboco. A ventilação e iluminação natural são proporcionadas por boa quantidade de janelas



envidraçadas, e também, pela porta de acesso principal. A iluminação natural é auxiliada por lâmpadas fluorescentes, em número suficiente para possibilitar boas condições de iluminamento aos locais de trabalho. Esta área apresenta pé direito de aproximadamente 2,7m.

* 2º Pavimento (superior): área construída da mesma forma que o térreo sobre a estrutura deste e dá acesso ao 2º pavimento (superior) do prédio principal. Neste local temos as salas da secretaria da Fazenda, da Administração e Planejamento, Gabinete do Prefeito, sala de reuniões, sala de contabilidade, sala de recursos humanos, tesouraria, sala de empenhos, sala de compras e licitações e uma copa/ cozinha.

As atividades operacionais da prefeitura são desenvolvidas nos seguintes locais de trabalho:

O setor de Almoxarifado possui uma área construída de aproximadamente 42m², este ambiente apresenta pé direito de 2,8m, paredes de alvenaria rebocada com divisórias em madeira e piso de concreto com revestimento cerâmico. A ventilação e a iluminação naturais são apropriadas. A iluminação natural é complementada por 01 lâmpada fluorescente de 40W.

A secretaria de obras e garagem de veículos ocupa uma área aproximada de 770,00m², apresenta pé direito de 5m, cobertura de telhas de fibrocimento sobre tesouras de madeira, paredes de madeira somente na parte posterior e piso de chão batido. A iluminação e a ventilação naturais são apropriadas. Abriga ainda um depósito para: ferramentas, pneumáticos, óleo lubrificante usado e produtos para lavagem de máquinas e veículos.

As máquinas e equipamentos empregados na garagem e depósito são: arquivos; máquina de cortar grama; pás-carregadeiras; retroescavadeira; motoniveladora; rolo compactador; caminhões; compressor de ar; máquina para lavar com pressão, aparelho de solda elétrica e MAG, e máquina de lubrificar e engraxar.

A Secretaria de Saúde, composta por diversos setores sendo eles: hall de entrada e sala de espera; secretaria e administração; sala de múltiplas atividades; farmácia básica;; além de áreas de vivência e sanitários público e para funcionários. Este prédio possui área aproximada de construída de 100 m², pé direito de 3m, cobertura de telhas de fibrocimento 6mm, paredes rebocadas e pintadas na cor clara e piso com revestimento cerâmico, igualmente de cor clara. A ventilação e a iluminação naturais são apropriadas. A iluminação natural é complementada por lâmpadas fluorescentes de 40W.

A Unidade Básica de Saúde - UBS, sendo:

*1º Pavimento (térreo): área ao nível da rua principal, com paredes em alvenaria rebocada e pintada na cor clara, piso em concreto com revestimento cerâmico, cobertura em laje pré-moldada com acabamento feito em reboco e pintada em cor clara. A ventilação e iluminação natural são proporcionadas por boa quantidade de janelas envidraçadas, e também, pela porta de acesso principal. A iluminação natural é auxiliada por lâmpadas fluorescentes, em número suficiente para possibilitar boas condições de iluminamento aos locais de trabalho. Esta área totaliza 200 m² e possui pé direito de 3m.

FUNÇÃO DOS TRABALHADORES E ETAPAS DO PROCESSO OPERACIONAL

3.1. GABINETE DO PREFEITO



Responsável pela parte administrativa do município, onde fica o prefeito.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Prefeito; Vice-prefeito e Advogado.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

1º) **Título do Cargo: Prefeito - CBO - 1112-50**

Descrição das atividades: Dirige e administra um governo municipal, fixando políticas globais e setoriais, acompanhando a execução das mesmas e avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município além da defesa das instituições.

Requisitos de Função: O acesso ao cargo de Prefeito ocorre pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e, nos termos da lei.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Prefeito** do setor Gabinete do Prefeito, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Prefeito** do setor Gabinete do Prefeito, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, atividade Salubre, por não encontrar enquadramento na NR-15 e seus Anexos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade, com enquadramento na NR-16 da Portaria 3.214/78.



CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Prefeito** do setor Gabinete do Prefeito da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **salubres**, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco. Código do GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

2º) **Título do Cargo:** Vice-Prefeito - **CBO - 1112-55**

Descrição das atividades: Auxilia na administração do governo municipal, políticas globais e setoriais, acompanhando a execução das mesmas e avaliando seus resultados, para assegurar o bem-estar geral, a integridade e segurança do município além da defesa das instituições.

Requisitos de Função: O acesso ao cargo de Vice-prefeito ocorre pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e, nos termos da lei.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) **riscos físicos**

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.



Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Vice-prefeito* do setor Gabinete do Prefeito, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS



Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Vice-prefeito* do setor Gabinete do Prefeito, constatamos a ausência de riscos de natureza insalúfera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Vice-prefeito* do setor Gabinete do Prefeito da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro são salubres*, pela ausência de agentes de risco insalúfero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, conforme NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

3º) Título do Cargo: Advogado - CBO - 2410-05

Descrição das atividades: Representar judicialmente a município, munido do respectivo mandato. Contestar e preparar ações realizar audiências trabalhistas e cíveis. Acompanhar os processos administrativos disciplinares. Efetuar a análise de processos de aposentadoria, contratação e demissão de pessoal. Exercer a advocacia geral consoante o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Requisitos de Função: O exercício dessa ocupação requer curso superior em Direito e registro no conselho da categoria.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.



b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Advogado* da Secretaria da administração, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual



Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Advogado* da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Advogado* da Secretaria da administração da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

3.2. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Desenvolver as atividades que envolvam a vida funcional dos servidores, efetuar compras e bens de serviços pelo município, seguindo as especificações legais, efetuar o controle dos materiais, bens e serviços adquiridos pelo município, efetuar o controle do patrimônio do município, operacionando as atividades administrativas municipais.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Coordenador de Segurança do trabalho; Auxiliar administrativo; Oficial administrativo; Almoxarife; Telefonista e Faxineira.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

4º) Título do Cargo: Coordenador de Segurança do Trabalho - **CBO - 3516-05**

Descrição das atividades: Coordenar, orientar e fiscalizar todas as medidas de saúde e segurança do Trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal. Faz a solicitação, entrega de EPIs. Faz a orientação ao setor de compras sobre: modelo, características dos EPIs a serem adquiridos, executa outras atividades afins.

Requisitos de Função: O exercício dessa ocupação requer curso técnico em Segurança do Trabalho

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.



Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O Coordenador de Segurança do Trabalhadora Secretaria da administração, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Coordenador de Segurança do Trabalhadora** Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados



Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Coordenador de Segurança do Trabalho* da Secretaria da administração da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

5º) Título do Cargo: Auxiliar administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, executar trabalhos de digitação em geral; secretariar reuniões, lavras atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) **riscos físicos**



Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar administrativo* da Secretaria da administração, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual



Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar administrativo* da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar administrativo* da Secretaria da administração da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 00

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

6º) Título do Cargo: Oficial administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, elaborar e/ou conferir folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do



cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Oficial administrativo** da Secretaria da administração, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.



DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Oficial administrativo** da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Oficial administrativo** da Secretaria da administração da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **salubres**, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.



7º) Título do Cargo: Almojarife - CBO - 4141-05

Descrição das atividades: Supervisionar os serviços de almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas, supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; proceder ao controle dos materiais em estoque; informar processos relativos a assuntos do serviço; dirigir a arrumação de materiais, elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e curso básico de qualificação de até duzentas horas-aula.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Almoxarife** da Secretaria da administração, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Almoxarife** da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Almoxarife** da Secretaria da administração da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero



previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos *enão periculosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **00**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

8º) Título do Cargo: Telefonista - CBO - 4221-05

Descrição das atividades: Operar aparelhos telefônicos e mesas de ligação; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamadas urgentes para atendimento em ambulâncias, anotando no livro de ocorrência sua origem, hora em que foi registrado e demais dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar serviços de expedição e orientação ao público, pequenos serviços datilográficos e de digitação; receber, informar e encaminhar o público, bem como solucionar pequenos problemas sobre assuntos de sua alçada; controlar e fiscalizar a entrada e saída de público, especialmente em locais de grandes afluências, orientar, distribuir e verificar as tarefas de guarda de limpeza nas repartições; responsabilizar-se pela afixação de avisos, ordens da repartição e outros informes ao público, receber e encaminhar as sugestões e reclamações das pessoas que atender, anotar e transmitir recados; realizar tarefas de menor complexidade, no auxílio a atividades e serviços da administração, controlar fornecimentos de produtos e serviços e executar outras tarefas afins.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e cursos na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)



Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Telefonista* da Secretaria da administração, *não está exposta* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, da *Telefonista* da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.



ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela **Telefonista** da Secretaria da administração da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

9º) Título do Cargo: Faxineira- CBO - 5142-10

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.



DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da administração *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.



DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da administração, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da administração da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO



a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

3.3. SECRETARIA DA FAZENDA

Realiza a administração financeira, contábil e material, elabora a legislação orçamentária, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, orientação fiscal aos contribuintes, lançamentos contábeis, elaboração de empenhos do município.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Oficial administrativo; Contador; Escriturário; Fiscal Lotador; Técnico em contabilidade e Tesoureiro.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

10º) Título do Cargo: Escriturário - CBO - 4101-05

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; confecção de empenhos; emitir notas fiscais; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; fazer baixa no sistema de pagamentos; paga empenhos, fazer lançamentos financeiros, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais



Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Escriturário* da Secretaria da fazenda, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Escriturário* da Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.



Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Escriturário* da Secretaria da fazenda da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

11º) Título do Cargo: Oficial administrativo -CBO - 4101-05

Descrição das atividades: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, elaborar e/ou conferir folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS



a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Oficial administrativo* da Secretaria da fazenda, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Oficial administrativo* da Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Oficial administrativo* da Secretaria da fazenda da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

12º) Título do Cargo: Contador - **CBO - 2522-10**

Descrição das atividades: Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; Elaborar plano de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; Fazer levantamentos e organizar balanços, balancetes Orçamentários, Patrimoniais e Financeiros; Fazer revisão de balanços; Efetuar perícias contábeis; Participar de trabalhos de Tomada de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; Orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou qualquer outra que, pela sua natureza tenham necessidade de contabilidade própria; Assinar balanços e balancetes; Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;



Orientar do ponto de vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do Município; Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; Estudar, sob o aspecto contábil a situação da dívida pública municipal; Elaborar e por em execução normas para o sistema de arrecadação; Fiscalizar e dar parecer sobre a contabilidade, balanços e outros documentos das Autarquias e Empresas do Município; Elaborar modelos que visem a modernizar os sistemas arrecadador e contábil do Município; Conhecimento da Legislação aplicável; Executar outras tarefas afins.

Requisitos de Função: Requer ensino superior completo e registro no conselho.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.



DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Contador** da Secretaria da fazenda, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Contador** da Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Contador** da Secretaria da fazenda da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **salubres**, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



13º) Título do Cargo: Fiscal Lotador - **CBO - 2512-25**

Descrição das atividades: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; Analisa projetos de obras, fiscaliza obras e emite habite-se; lavrar autos de infração; assinar intimações e embargo; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; efetuar juntamente com a Tesouraria do Município o lançamento da dívida ativa; controlar a prescrição da dívida ativa emitindo em tempo hábil juntamente com a Tesouraria as respectivas certidões de dívida ativa para cobrança judicial; efetuar juntamente com a Tesouraria e Setor Contábil do Município as baixas da dívida ativa quitada; realizar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino superior completo e registro no conselho.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Fiscal Lotador* da Secretaria da fazenda, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Fiscal Lotador* da Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO



As atividades desenvolvidas pelo **Fiscal Lotador** da Secretaria da fazenda da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **salubres**, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **00**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

14º) Título do Cargo: Técnico em contabilidade - **CBO - 3511-05**

Descrição das atividades: Faz empenhos de todas as secretarias, faz lançamentos no sistema, faz prestação de contas dos recursos da saúde, federal e estadual, compõe a comissão de licitações e executa atividades afins.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e cursos na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) **riscos físicos**

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.



Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Técnico em contabilidade* da Secretaria da fazenda, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Técnico em Contabilidade* da Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.



CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Técnico em Contabilidade* da Secretaria da fazenda da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **00**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

15º) Título do Cargo: Tesoureiro - CBO - 3532-30

Descrição das atividades: Receber e pagar em moeda corrente, entregar e receber valores, movimentar fundos, efetuar nos prazos legais os recebimentos devidos, conferir e rubricar livros, receber e recolher importância nos bancos, movimentar depósitos, informar e dar pareceres, encaminhar processos relativos à competência de tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores, preencher, assinar e conferir cheques bancários, efetuar pagamento do pessoal, fornecer o suprimento para pagamentos externos, confeccionar mapas ou boletins de caixa, integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas. **Requisitos de Função:** Requer formação de nível médio, seguida de cursos orientados para o trabalho, nas próprias instituições.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.



Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Tesoureiro* da Secretaria da fazenda, *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Tesoureiro* Secretaria da fazenda, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.



Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Tesoureiro* da Secretaria da fazenda da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

3.4. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Compete a planejar, desenvolver, controlar e executar projetos e obras de interesse para o Município; atividades inerentes quanto à abertura e pavimentação de vias públicas, pontes, viadutos, canais e redes de drenagem; serviços de conservação das máquinas e equipamentos do município, controla e operacionaliza os locais apropriados como as oficinas municipais. Regulamenta e organiza o trânsito no município.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Carpinteiro; Eletricista;**

Jardineiro; Mecânico; Auxiliar de Mecânico; Motorista; Operador de máquina; Operário; Pedreiro; Secretário municipal; Engenheiro Civil e Auxiliar Administrativo.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

16º) Título do Cargo: Carpinteiro - CBO - 7155-05

Descrição das atividades: Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos de madeiramento para tetos, telhados e para formas de concreto; auxiliar os



pedreiros nas suas atividades laborais; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeirames de carroças, carros-de-mão, automóveis e caminhões; colocar cabos em ferramentas; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito; organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, serra-fita; furadeira e outras; zelar e se responsabilizar pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho, calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; reconstruir pontes e pontilhões de madeira; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer escolaridade entre quarta e sétima séries do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional, com variação de carga horária.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Há exposição eventual a poeiras de origem vegetal, e exposição habitual a álcalis cáusticos.

b) riscos físicos

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN), encontrou-se abaixo de 80 dB(A).

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Carpinteiro* da Secretaria de obras *está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de botina de couro; protetor auricular de inserção; óculos de proteção com lente incolor; máscara de segurança; luva de raspa de couro cano longo e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente/qualitativamente o ambiente de trabalho do *Carpinteiro* da Secretaria de obras, constatamos a exposição habitual a riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO



As atividades desenvolvidas pelo *Carpinteiro* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são **Insalubres em grau médio**, pela exposição a agentes químicos (álcalis cáusticos) previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 13 e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.
CÓDIGO GFIP: **00**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

17º) Título do Cargo: Eletricista- CBO - 7156-10

Descrição das atividades: Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão: fazer reparos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; executar instalações elétricas em prédios dimensionando o fiação a ser utilizado; executar redes para poços artesianos e fontes drenadas; instalar bombas de poços artesianos e de recalque; instalar redes de iluminação pública; reatores, transformadores e outros serviços gerais de eletricidade, treinar e acompanhar os serviços de auxiliar de eletricista, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e qualificação básica de duzentas horas-aula (Eletricista de instalações) e quatrocentas horas-aula (Eletricista de instalações de cenários e Eletricista de instalação de edifícios).

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações



Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Eletricista* da Secretaria de obras *não está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva isolante; calçado de segurança e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho do *Eletricista* da Secretaria de obras, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.



ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Há exposição de forma habitual e permanente a operações perigosas por atividades /área com exposição ao risco elétrico, conforme Decreto nº 93.412, de 14/10/1986, Anexo único.

Delimitação da área de risco

Sem delimitação da área de risco, considerando-se expostos todos os trabalhadores envolvidos nessas atividades acima discriminadas.

Interpretação e análise dos resultados

As atividades realizadas pelo *Eletricista* são *perigosas*, caracterizadas pela realização de tarefas em área de risco, dado as atividades expostas ao risco elétrico.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Eletricista* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *perigosas*, caracterizadas pela realização de atividades em área de risco elétrico, conforme Decreto nº 93.412, de 14/10/1986, Anexo único.

CÓDIGO GFIP: **04**

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99 e a critério da avaliação do INSS.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

18º) Título do Cargo: Jardineiro - CBO - 6220-10

Descrição das atividades: Limpeza da grama de escolas e centros de educação infantil; jardinagem de pátios e jardins; conservação de plantas, bosques e viveiros; efetuar o plantio de mudas de árvores e flores, dependendo os cuidados necessários a fim de que não pereçam; cuidar dos jardins, logradouros públicos e outros próprios do Município que necessitem de embelezamento; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; outras atividades afins.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo.



DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Utilização de produtos químicos para combate a pragas, secantes, entre outros.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Jardineiro* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva



Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Utilização de luvas, botina de couro e uniforme, protetor solar, óculos de proteção.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Jardineiro* da Secretaria de obras, constatamos a exposição de forma permanente a agentes de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Jardineiro* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são **Insalubres em grau máximo**, pela exposição de forma permanente a agentes químicos previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 13 e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

19º) Título do Cargo: Mecânico- CBO - 9113-05

Descrição das atividades: Consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas, MIG ou MAG; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas; inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões,



mancais, sistemas de lubrificação, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas e mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças; recuperar e consertar hidro vácuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, podendo usar, em tais casos, o carro-guincho; efetuar consertos em pneus; fazer pintura com pistola; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e cursos básicos de qualificação, com mais de quatrocentas horas-aula.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Há exposição habitual e permanente a produtos químicos em geral (óleos e graxas minerais).

b) riscos físicos

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN), encontrou-se 88 dB(A).

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Há exposição a radiações não ionizantes provenientes do processo de soldagem.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Mecânico* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manutenção dos procedimentos de limpeza, proibição de batidas e acelerações desnecessárias.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de botina de couro; protetor auricular de inserção; óculos de proteção com lente incolor; avental de raspa de couro (uso eventual); luva de raspa de couro cano longo; creme de proteção para a pele; luva impermeável de látex e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Mecânico* da Secretaria de obras, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.



Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Mecânico* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexos 1 (ruído contínuo) e Anexo 13 (óleos minerais e graxas) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **04**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** manutenção da obrigatoriedade de uso dos EPI's indicados.

20º) Título do Cargo: Motorista - **CBO - 7825-10**

Descrição das atividades: Dirigir os veículos do Município destinados ao transporte de cargas fiscalizando suas condições e fiscalizando a utilização dos veículos sob sua responsabilidade; cuidar o abastecimento, fazer lubrificação, lavar o veículo com mangueira deixando em perfeitas condições de utilização e funcionamento o equipamento que utiliza. Orientar reparos de urgência se necessário. O motorista poderá ser designado para dirigir outros veículos ou equipamentos pesados do Município conquanto devidamente habilitado. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo, cursos básicos de qualificação e CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria "C ou D".

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**

Álcalis cáusticos, óleos minerais e graxas.

b) **riscos físicos**

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN), encontrou-se 86 dB(A). Isso posto, caracteriza-se então a exposição máxima permissível de mais de 7 horas diárias sem a devida proteção pessoal.



Vibrações

Verifica-se exposição habitual e intermitente a vibrações no ambiente de trabalho.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Motorista* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em áreas sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual



Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de botina de couro; protetor auricular de inserção e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, **Motorista** da Secretaria de obras, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Motorista** da Secretaria de obras da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 1 (ruído); Anexo 7 (radiações não ionizantes), Anexo 8 (vibrações) e Anexo 13 (álcalis cáusticos, óleos minerais e graxas) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de equipamentos de proteção individual – EPIS – Cód GFIP 01”

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: manutenção da obrigatoriedade de uso dos EPI's indicados.

21º) Título do Cargo: Operador de máquina - **CBO – 7151-35**

Descrição das atividades: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar



serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustível, fazer a lubrificação das máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior sobre qualquer anomalia no funcionamento da máquina. Dirigir outros veículos do município, quando necessário conquanto compatíveis com a sua habilitação profissional. Executar outras tarefas correlatas. **Requisitos de Função:** Requer escolaridade entre quarta e sétima séries do ensino fundamental, curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas e CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Exposição a óleos minerais e graxas.

b) riscos físicos

Ruído

Verificado ruído com nível de exposição normalizado (NEN) de 88 dB(A), conforme procedimento da NHO-01 e considerados os deslocamentos e permanência do empregado em outros locais de trabalho.

Vibrações

Verifica-se exposição habitual e intermitente a vibrações no ambiente de trabalho.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.



Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Operador de máquina* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em áreas sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando expostos a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual e/ou intermitente. Uso efetivo e regular de botina de couro; protetor auricular de inserção; óculos de proteção com lente incolor; creme de proteção para a pele (uso eventual); luva impermeável em borracha natural (uso eventual) e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Operador de máquina* da Secretaria de obras, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO



As atividades desenvolvidas pelo *Operador de máquina* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau máximo* pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 Anexo 1 (ruído); Anexo 7 (radiações não ionizantes), Anexo 13 (óleos minerais e graxas) e Anexo 8 (vibrações) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

22º) Título do Cargo: Operário- CBO - 5142-05

Descrição das atividades: Realizar, sob supervisão, trabalhos auxiliares que exijam alguns conhecimentos de carpintaria, serralheria, e marcenaria, tais como: efetuar abertura de valas para colocação de postes de iluminação pública; executar serviços auxiliares de construção de galpões, garagens, escolas, pontes e pontilhões; fazer formas de madeiras, vasos, calhas, capas de bueiros, armação de ferro, placas de sinalização, abrigo para ponto de ônibus, táxis e outros; fazer assentamento de tijolos de meio-fio e paralelepípedos; efetuar carregamentos de areia, cascalho, canos de ferro; manejar serras; afiar ferramentas; auxiliar nos serviços de jardinagem e conservação de gramados; pôda de árvores, capina, corte de grama, pintura de meio fio de calçadas; efetuar serviços de limpeza de estradas, recolhimento de lixo urbano; e outras atividades correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não há exposição.

b) riscos físicos

Ruído



A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN) de 80 dB(A).

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Operário* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC; calçado de segurança; protetor auditivo e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Operário* da Secretaria de obras, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Operário* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Carlos Gomes* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexo 14 (agentes biológicos na coleta de lixo urbano) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.



32º) Título do Cargo: Pedreiro - CBO - 7152-05

Descrição das atividades: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas, pisos de cimento, pontes e pontilhões; fazer orifícios em pedras acimentados e outros materiais; proceder e orientar preparação de argamassa para junções de tijolo ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo e possuir treinamento de qualificação para interpretação de projetos e construção e execução de alvenaria e concreto. O aprendizado, geralmente, ocorre no canteiro de obras.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Verificada a exposição de modo habitual e permanente a substâncias químicas que possam conter álcalis cáusticos em sua formulação, principalmente os presentes no cimento; argamassa e correlatos.

b) riscos físicos

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN) de 80 dB(A).

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos efetuados a céu aberto

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.



Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Pedreiro* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em áreas sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de: botina de couro; protetor auditivo; capacete de proteção; óculos de proteção com lente incolor; máscara de segurança; luva de segurança a base de látex; roupa de algodão e luva de raspa de couro.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Pedreiro* da Secretaria de obras, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área



Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Pedreiro* da Secretaria de obras da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *insalubres em grau médio*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexos 7 (radiações não ionizantes) e Anexo 13 (álcalis cáusticos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

24º) Título do Cargo: Engenheiro civil - CBO - 2142-05

Descrição das atividades: Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geofísicos; Estudar projetos, dando respectivo parecer; Dirigir e/ou fiscalizar a construção de edifícios e das obras complementares; Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral; Realizar perícias e fazer arbitramento; Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e as respectivas redes de distribuição; Examinar projetos e proceder vistorias de construção; Exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnicos em materiais; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo. Executar outras tarefas afins.

Requisitos de Função: Requer curso superior completo e registro no CREA.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS



a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Engenheiro civil* da Secretaria da administração, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES



a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Engenheiro civil* da Secretaria da administração, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Engenheiro civil* da Secretaria da administração da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

25º) Título do Cargo: Secretário municipal- **CBO - 1114-15**

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o



programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em sua Secretaria; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não há exposição.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Secretário municipal* da Secretaria de obras, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem medidas de proteção coletiva.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem uso de equipamentos de proteção individual - EPI.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se qualitativamente o ambiente de trabalho do *Secretário municipal* da Secretaria de obras, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há exposição de forma habitual e permanente a operações perigosas conforme, Portaria 3.214/78 - NR 16 .

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

As atividades realizadas pelo *Secretário municipal* são *perigosas*, caracterizadas pela realização de tarefas em área de risco, dado a operações de manuseio, descarregamento e abastecimento de líquidos inflamáveis.



CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Secretário municipal* da Secretaria de obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *nãopericulosas*, por não ter enquadramento na Portaria n.º 3.214/78, NR 16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** Não há medidas de proteção a serem adotadas.

26º) Título do Cargo: Auxiliar administrativo -CBO - 4101-05

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; secretariar reuniões, lavras atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.



Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar administrativo* da Secretaria de obras, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar administrativo* da Secretaria de obras, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área



Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar administrativo* da Secretaria de Obras da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

27º) Título do Cargo:Borracheiro -CBO - 9921-15

Descrição das atividades: Executar trabalhos de borracharia, nas atividades que necessite montar, desmontar, reparar, substituir e consertar, pneus, câmaras de ar de veículos de pequeno, médio e grande porte, além de máquinas pesadas e tratores agrícolas, executar serviços de lavagem e lubrificação; vistoriar e executar atividades afins.

Requisitos de Função: Requer conhecimento da função.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Anexo 13 (NR-15): Com possibilidade de exposição a riscos químicos pelo manuseio habitual de peças contendo óleos e graxas o qual contém em sua formulação hidrocarbonetos aromáticos.

d) riscos físicos

Ruído



Há a possibilidade de exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância quando da utilização de pneumáticos e ar comprimido.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Borracheiro* da Secretaria de obras, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Luvas nitrílicas ou creme de proteção dermatológica; uso de protetor auricular tipo concha; utilizar botina de couro com biqueira de aço e uniforme.



INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Borracheiro** da Secretaria de obras, constatamos a existência de riscos de natureza insalúfera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Borracheiro** da Secretaria de Obras da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **Insalubres em grau máximo**, pelo contato de forma habitual e permanente a agentes químicos previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 Anexo 13 e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: utilização dos EPIs recomendados.

3.5. SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO, PESCA E AQUICULTURA.

Organiza e incentiva o atendimento ao setor agrícola do município, gerenciando a patrulha agrícola, desenvolve as atividades relacionadas ao Setor Pecuário, pesca, meio ambiente e aquicultura Municipal.



Neste setor encontramos as seguintes funções:

Fiscal ambiental; Inseminador artificial; Motorista; Auxiliar Administrativo; Coordenador da Patrulha agrícola; Operador de máquina; Secretário municipal, Faxineira e Técnico agrícola.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

28º) Título do Cargo: Auxiliar administrativo -CBO - 4101-05

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; secretariar reuniões, lavras atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; classificar expedientes e documentos; fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

e) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

f) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.



Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar administrativo* da Secretaria de Agricultura, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

e) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

f) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar administrativo* da Secretaria de Agricultura, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados



Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar administrativo* da Secretaria de Agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

29º) Título do Cargo: Fiscal ambiental - **CBO - 3522-05**

Descrição das atividades: Exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia, e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular, emitir pareceres em processo de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades real ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais; acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; instaurar processos por infração verificada pessoalmente; participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; exarar relatórios e pareceres em processos administrativos, sob a direção e coordenação das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente; organizar as atividades relativas ao Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, desenvolver programas e ações ecológicas de proteção à fauna, à flora e aos bens naturais, auxiliando-a no desenvolvimento de projetos e ações na área de proteção ambiental; fiscalizar o saneamento básico no Município de Mariano Moro, realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; articular-se com fiscais de outras áreas, sempre que necessário; redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o



cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há presença de exposição a agentes biológicos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO



O *Fiscal ambiental* da Secretaria da agricultura, *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Fiscal ambiental* da Secretaria da agricultura, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Fiscal ambiental* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO



a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

30º) Título do Cargo:Inseminador artificial - **CBO 6239-10**

Descrição das atividades: Realizar inseminação artificial em bovinos, ovinos e suínos. Orientar aos produtores rurais sobre os procedimentos prévios e posteriores adequados à inseminação artificial; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins determinadas por quem de direito, inclusive vacinação.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e curso profissionalizante de duzentas horas-aula.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos no campo e prestação de serviços nas propriedades rurais dos munícipes.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos e protozoários quando dos trabalhos realizados no campo (inseminação artificial).

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Inseminador artificial* da Secretaria da agricultura, *está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de calçado fechado, avental impermeável, luvas de borracha cano longo, máscara semifacial, e creme de proteção para a pele com FPS 30.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Inseminador artificial* da Secretaria da agricultura, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados



Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Inseminador artificial* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são **insalubres de grau médio**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexos 7 (radiações não ionizantes) e Anexo 14 (agentes biológicos) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco.

CÓDIGO GFIP: **04**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: manutenção do uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção individual indicados.

31º) Título do Cargo: Motorista - **CBO - 7825-10**

Descrição das atividades: Dirigir os veículos do Município destinados ao transporte de cargas fiscalizando suas condições e fiscalizando a utilização dos veículos sob sua responsabilidade; cuidar o abastecimento, os lubrificantes, nível d'água deixando em perfeitas condições de utilização e funcionamento o equipamento que utiliza. Orientar reparos de urgência se necessário. O motorista poderá ser designado para dirigir outros veículos ou equipamentos pesados do Município conquanto devidamente habilitado. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo, cursos básicos de qualificação e CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria "C ou D".

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Contato com óleos minerais e graxas.

b) riscos físicos

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN), encontrou-se 86 dB(A). Isso posto, caracteriza-se então a exposição máxima permissível de mais de 7 horas diárias sem a devida proteção pessoal.

Vibrações

Verifica-se exposição habitual e intermitente a vibrações no ambiente de trabalho.



Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Motorista* da Secretaria da agricultura, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em áreas sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de botina de couro e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS



Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, **Motorista** da Secretaria da agricultura, constatamos a presença de riscos de natureza insalúfera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Motorista** da Secretaria da agricultura da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalúfero previstos na Lei 6.514/77, Portaria

3.214/78 - NR 15 Anexo 1 (ruído); Anexo 7 (radiações não ionizantes), Anexo 13 (óleos minerais e graxas) e Anexo 8 (vibrações) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco.

CÓDIGO GFIP: 04

“Será elidida a exposição a agentes insalúferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de proteção Individual – EPIS – Cód GFIP 01”

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: manutenção da obrigatoriedade de uso dos EPI's indicados.

32º) Título do Cargo: Operador de máquina - **CBO - 7151-35**

Descrição das atividades: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante das máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; fazer a lubrificação das máquinas; comunicar ao seu



superior sobre qualquer anomalia no funcionamento da máquina. Dirigir outros veículos do município, quando necessário conquanto compatíveis com a sua habilitação profissional. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer escolaridade entre quarta e sétima séries do ensino fundamental, curso básico de qualificação profissional de até duzentas horas e CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Contato com óleos minerais e graxas.

b) riscos físicos

Ruído

Verificado ruído com nível de exposição normalizado (NEN) de 84 dB(A), conforme procedimento da NHO-01 e considerados os deslocamentos e permanência do empregado em outros locais de trabalho.

Vibrações

Verifica-se exposição habitual e intermitente a vibrações no ambiente de trabalho.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho. **c)**

riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.



DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Operador de máquina* da Secretaria da agricultura, *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em áreas sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando expostos a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual e/ou intermitente. Uso efetivo e regular de botina de couro; protetor auricular de inserção; óculos de proteção com lente incolor; creme de proteção para a pele (uso eventual); creme protetor para a pele; luva impermeável em borracha natural (uso eventual) e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Operador de máquina* da Secretaria da agricultura, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Operador de máquina* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau máximo* pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 1 (ruído); Anexo 7 (radiações não ionizantes), Anexo 13 (óleos minerais e graxas) e Anexo 8 (vibrações) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, conforme NR-16.

CÓDIGO GFIP: **04**



Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

33º) Título do Cargo: Secretário municipal - CBO - 1114-15

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.



Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Secretário municipal* da Secretaria da agricultura, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Secretário municipal* da Secretaria da agricultura, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Secretário municipal* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

34º) Título do Cargo: Técnico Agrícola - CBO - 3211-05

Descrição das atividades: Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como, sobre meios de culturas experimentais através de plantio de canteiros, bem como, efetuar cálculos para adubação e preparo da terra; informar aos lavradores sobre a convivência da introdução de novas culturas e equipamentos indicadores para cada lavoura; acompanhar o desenvolvimento da produção de leite e verificar o respectivo teor da gordura; dar orientação sobre indústrias rurais de conservas, laticínios e fruticulturas; na associação de fruticultores faz o processo de desinfecção da fruta, das caixarias e dos próprios caminhões; emite Certificado Sanitário de Origem; Auxilia na distribuição de esterco líquido e regulagem de plantadeiras; silagem; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer curso técnico agrícola ou em agropecuária (nível médio) e registro no conselho.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras



Verificou-se a exposição a substâncias químicas de contato (aquelas presentes nos insumos e defensivos agrícolas).

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de assistência técnica e prestação de serviços diretos nas propriedades rurais dos cooperados e/ou assistidos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos agentes biológicos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Técnico agrícola* da Secretaria da agricultura, *está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

o) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de calçado fechado, avental impermeável, luvas de borracha, máscara semifacial, e creme de proteção para a pele com FPS 30.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Técnico agrícola* da Secretaria da agricultura, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Técnico agrícola* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são **insalubres de grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexos 7 (radiações não ionizantes); Anexo 13 (agentes químicos) e 14 (agentes biológicos) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco.

CÓDIGO GFIP: 04

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de equipamentos de proteção individual –EPIS – Cód GFIP 01”

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: manutenção do uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção individual indicados.

35º) Título do Cargo: Coordenador da Patrulha Agrícola - **CBO - 3211-05**



Descrição das atividades: Coordena o destino das máquinas, quem será o operador, faz a fiscalização dos trabalhos, faz a gestão de manutenção das máquinas, atende aos produtores na Secretaria de Agricultura, faz agendamento de serviços, coordena Programas como troca troca, terra fértil. Leva e traz os operadores de máquinas nos destinos, dirigindo veículos leves; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer conhecimento das atividades a serem executadas (nível médio).

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não há exposição a este agente.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de assistência técnica e prestação de serviços diretos nas propriedades rurais dos cooperados e/ou assistidos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há exposição a este agente.



DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Coordenador da Patrulha Agrícola* da Secretaria da agricultura, *não está exposto* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de calçado fechado, e creme de proteção para a pele com FPS 30.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Coordenador da Patrulha Agrícola* da Secretaria da agricultura, constatamos não existir riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Coordenador da Patrulha Agrícola* da Secretaria da agricultura da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *Salubres*, por não encontrarem enquadramento na Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO



a) **Imediatas:** manutenção do uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção individual indicados.

36º) Título do Cargo: Faxineira- **CBO - 5142-10**

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da Agricultura *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da Agricultura, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.



Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da agricultura da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

3.6. SECRETARIA DA SAÚDE/UBS (Unidade Básica de Saúde)

Zelar pelo tratamento médico curativo e preventivo dos munícipes, cuidar dos serviços de odontologia, em seu aspecto curativo e preventivo. Organizar e desenvolver todos os serviços de enfermagem disponibilizados pelo município, inclusive os trabalhos do PSF e PACS. Efetuar ações destinadas a incentivar e desenvolver a preservação ambiental, bem como efetua a fiscalização em todo o território do município.

NA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) TEMOS OS SEGUINTE CARGOS: **Auxiliar administrativo; Oficial Administrativo; Auxiliar de Saúde; Agente comunitário de saúde; Auxiliar de Consultório dentário; Enfermeiro; Médico; Motorista; Odontólogo; Secretário municipal; Auxiliar de Serviços Gerais; Faxineira; Técnico de enfermagem; Vigilante Ambiental; Fiscal de Higiene; Monitor do PIM e Visitador do PIM.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

37º) Título do Cargo: Auxiliar administrativo -CBO - 4101-05

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; faz agendamento de consultas, exames, fisioterapia, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar



mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.
DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

g) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

h) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar administrativo* da Secretaria da saúde, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.



DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

g) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

h) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar administrativo* da Secretaria da saúde, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar Administrativo* da Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

38º) Título do Cargo: Faxineira- CBO - 5142-10



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

e) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

f) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.



c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da Saúde *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

e) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

f) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da Saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da Saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e *não perigosas*, pela



descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

39º) Título do Cargo: Oficial administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, elaborar e/ou conferir folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais



Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Oficial administrativo* da Secretaria da saúde, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Oficial administrativo* da Secretaria da saúde, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco



Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Oficial administrativo* da Secretaria da Saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

40º) Título do Cargo: Agente comunitário de saúde - **CBO – 5151-05**

Descrição das atividades: Realizar mapeamento de sua área de atuação, cadastrar e atualizar as famílias de sua micro área, identificar indivíduos expostos a situações de risco, realizar, através de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, coletar dados para análise da situação das famílias acompanhadas, desenvolver ações básicas de saúde de acordo com as necessidades levantadas no diagnóstico da comunidade enfatizando as áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, promover educação em saúde e mobilização comunitária visando uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente, incentivar a formação dos conselhos locais de saúde, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, informar aos demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade de suas disponibilidades e necessidades, participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, com vistas a superação dos problemas identificados, discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam, executar outras tarefas afins.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo, além de curso profissionalizante com duração de duzentas a quatrocentas horas-aula.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não há exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos



Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Há exposição eventual a agentes biológicos como fungos, bactérias, vírus e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Agente comunitário de saúde* da secretaria da saúde, *está exposto* de modo eventual a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS



Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho do *Agente comunitário de saúde* da secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Agente comunitário de saúde* da secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau médio*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 7 (radiações não ionizantes) e Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

41º) Título do Cargo: Auxiliar de consultório dentário - **CBO - 3224-15**

Descrição das atividades: Auxiliar no serviço de odontologia, preparar os pacientes para os procedimentos odontológicos, proceder à higienização dos pacientes, registrar as ocorrências relativas aos pacientes, preparar o material necessário para os procedimentos, limpar e esterilizar o material. Desenvolver atividades de apoio nas salas de espera e sala de tratamento a clientes e executar outras tarefas correlatas. **Requisitos de Função:** Requer formação profissional técnica em nível médio específico: técnico em laboratório de prótese dentária e técnico em higiene dental e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras



Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar odontológico* da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar odontológico* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar odontológico* da Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

42º) Título do Cargo: Enfermeiro - CBO - 2235-05



Descrição das atividades: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilâncias epidemiológica e sanitária áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que o legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família (USF), dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior, exercer outras atividades afins e em especial as previstas na regulamentação da profissão.

Requisitos de Função: Para o exercício dessa ocupação é exigido curso superior de Enfermagem e registro no Coren - Conselho regional de enfermagem.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.



Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Enfermeiro* da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Enfermeiro* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Enfermeiro* na Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.



CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

43º) Título do Cargo: Médico - CBO - 2251-25

Descrição das atividades: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc., realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhamento aos serviços de maior complexidade, quando necessário garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento de referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. Ocupante do cargo também poderá desenvolver atividade no PSF, executar outras tarefas afins.

Requisitos de Função: Para o exercício dessa ocupação é exigido curso superior completo e registro no Conselho regional de medicina.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)



Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Médico** da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Médico** da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE



Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Médico** na Secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro**, são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

43º) Título do Cargo: Motorista -CBO – 7823-20

Descrição das atividades: Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes; encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição; verificar a carga e recarga dos



tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos; executar tarefas afins.

Requisitos de Função: A função requer carteira nacional de habilitação e curso na área de atendimento de urgência.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.



DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Motorista* da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Motorista* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Motorista* na Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau Máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO



a) **Imediatas:** uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

45º) Título do Cargo: Odontólogo - CBO - 2232-08

Descrição das atividades: Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para população adstrita, encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos encaminhando-os a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento, realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, executar as ações de assistência integral assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, capacitar as equipes de saúde de família no que se refere às atividades da área. Poderá desenvolver ações diretas no Programa PSF, exercer outras atividades afins.

Requisitos de Função: A ocupação requer, para seu exercício, formação em Odontologia, registro no CRO - Conselho Regional de odontologia e atualização constante.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade



Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Odontólogo** da Secretaria da saúde **está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Odontólogo** da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Odontólogo** da Secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro**, são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 Anexo 14 (agentes



biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

46 °) **Título do Cargo:** Secretário municipal - **CBO - 1114-15**

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias: conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) **riscos físicos**

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.



Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há presença de agentes biológicos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Secretário municipal** da Secretaria da saúde *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Secretário municipal** da Secretaria da saúde, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.



ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Secretário municipal* da Secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro**, são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

47º) Título do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais- **CBO - 5142-10**

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

b) riscos físicos



Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da saúde *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual



Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos) e 14 (agentes biológicos) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

- a) **Imediatas:** uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.



48º) Título do Cargo: Técnico de enfermagem - CBO - 3222-05

Descrição das atividades: Faz marcação de consultas, esteriliza materiais que foram utilizados em procedimentos médicos, em auto clave; faz vacinas; faz punção venosa; administra medicamentos; verifica sinais vitais; faz acompanhamento em remoção de pacientes para hospitais da região; faz desinfecção com álcool 70% dos equipamentos e materiais; faz a retirada de pontos; faz curativos; faz visitas domiciliares; exercer outras atividades afins.

Requisitos de Função: Para o exercício dessa ocupação é exigido curso técnico em Enfermagem e registro no Coren - Conselho regional de enfermagem.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.



c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Técnico de enfermagem* da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Técnico de enfermagem* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Técnico de enfermagem* na Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.



CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

49º) Título do Cargo: Auxiliar de Saúde - CBO - 3222-05

Descrição das atividades: Faz anamnese, verifica sinais vitais de pacientes, faz pequenos curativos; auxilia a estabilizar pacientes; auxilia como instrumentador nos procedimentos médicos; faz atendimentos domiciliares; faz remoção de pacientes para internação, faz entrega de medicamentos da farmácia; faz troca de fraldas em pacientes acamados; auxilia no banho de pacientes; ministra medicação; faz eletrocardiogramas; exercer outras atividades afins.

Requisitos de Função: Para o exercício dessa ocupação é exigido curso técnico em Enfermagem e registro no Coren - Conselho regional de enfermagem.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.



Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar de Saúde* da Secretaria da saúde **está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Auxiliar de Saúde** da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados



Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar de Saúde* na Secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro**, são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **04**

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

50º) Título do Cargo: Vigilante Ambiental - CBO - 5151-20

Descrição das atividades: Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.), aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; executar o tratamento focal e Peri focal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar, ao Secretário da Saúde, os problemas encontrados na localidade; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; deixar seu itinerário de trabalho no posto de saúde; encaminhar aos serviços da saúde os casos suspeitos de dengue, chagas, leptospirose, etc.; promover educação em saúde e mobilização comunitária visando a uma melhor qualidade de vida mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente; auxiliar e desenvolver ações referentes a zoonoses e vetores através da vigilância a doenças como: Doença de Chagas, Hantavirose, Leptospirose, Controle de roedores, Moscas, mosquitos, etc.; informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo (preferencialmente técnico), além de cursos profissionalizantes específicos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) **riscos químicos e poeiras**



Não há exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Há exposição eventual a agentes biológicos como fungos, bactérias, vírus e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Vigilante ambiental* da secretaria da saúde, *está exposto* de modo eventual a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

α) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho do *Vigilante ambiental* da secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Vigilante ambiental* da secretaria da saúde da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro**, são *insalubres em grau médio*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 7 (radiações não ionizantes) e Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's”.

CÓDIGO GFIP: 04

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

51º) Título do Cargo: Visitador Domiciliar do PIM - CBO - 5151-20



Descrição das atividades: Faz visitas domiciliares em residências que tenham crianças de 0 a 6 anos e gestantes. Preenche check-list, avaliando coordenação motora, aspectos sociais entre outros. Faz atividades lúdicas a cada 15 dias nas escolas e no CRAS, preenche relatórios individuais por criança, fazendo avaliações em função das observações feitas nas atividades. Faz encaminhamento de crianças conforme resultado das avaliações à profissionais especializados como: psicóloga, nutricionista, fonoaudióloga e executa atividades afins.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo (preferencialmente técnico), além de cursos profissionalizantes específicos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não há exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio



Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há exposição a este agente de forma habitual e permanente.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Visitador Domiciliar do PIM* da Secretaria da saúde, *está exposto* de modo eventual a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho do *Visitador Domiciliar do PIM* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, de forma eventual.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Visitador Domiciliar do PIM* da Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *Salubres*, por não encontrarem enquadramento na Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos *enão perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00



Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

NA SECRETARIA DE SAÚDE TEMOS OS SEGUINTE CARGOS: **Fiscal de Higiene; Secretário Municipal; Motorista; Faxineira e Oficial Administrativo.**

52º) Título do Cargo: Fiscal de Higiene - CBO - 5151-20

Descrição das atividades: Fiscalizar habitações e estabelecimentos comerciais e de serviços, fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Atenção à Saúde, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e ao Meio Ambiente; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior. **Requisitos de Função:** Requer ensino médio completo (preferencialmente técnico), além de cursos profissionalizantes específicos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS



c) riscos químicos e poeiras

Não há exposição a agentes químicos e poeiras.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Verificou-se a exposição a radiações do tipo UVA e UVB (solares) nos trabalhos de prestação de serviços diretos.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Há exposição habitual a agentes biológicos .

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Fiscal de Higiene* da Secretaria da saúde, *está exposto* de modo habitual a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.



d) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho do *Fiscal de Higiene* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Fiscal de Higiene* da Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau médio*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 7 (radiações não ionizantes) e Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - Cód GFIP 01”.

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

53º) Título do Cargo: Faxineira- CBO - 5142-10



Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

g) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

h) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.



c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da Saúde *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

g) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

h) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da Saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da Saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e *não perigosas*, pela



descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

54º) Título do Cargo: Oficial administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, elaborar e/ou conferir folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

e) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

f) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais



Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Oficial administrativo* da Secretaria da saúde, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

e) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

f) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Oficial administrativo* da Secretaria da saúde, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área



Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Oficial administrativo* da Secretaria da Saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

b) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

55º) Título do Cargo:Motorista -CBO – 7823-20

Descrição das atividades: Dirigir veículos automotores de propriedade do Município colocados à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, destinados ao transporte de passageiros e de pacientes; encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros e pacientes conduzidos, indicando o local onde deverão dirigir-se; providenciar em caso de necessidade a utilização da maca para remoção de pacientes; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada, comunicando ao superior imediato qualquer anormalidade ou defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; controlar validade de extintores de incêndio providenciando sua substituição; verificar a carga e recarga dos tubos de oxigênio quando necessária; conservar e zelar pela limpeza interna e externa dos veículos; executar tarefas afins.

Requisitos de Função: A função requer carteira nacional de habilitação e curso na área de atendimento de urgência.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.



d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verifica-se a exposição a agentes biológicos como vírus, fungos, bactérias, parasitas e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Motorista* da Secretaria da saúde *está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Imunização e realização de exames de monitoramento biológico.



d) uso de equipamentos de proteção individual

Uso efetivo e regular de luvas de procedimento cirúrgico; respirador semifacial descartável com EPB (eficiência de proteção bacteriana); roupa de algodão e calçado de segurança.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Motorista* da Secretaria da saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Motorista* na Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *insalubres em grau Máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 Anexo 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular dos equipamentos de proteção indicados.

56 °) Título do Cargo: Secretário municipal - **CBO - 1114-15**

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de



competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a riscos químicos e poeiras.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há presença de agentes biológicos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Secretário municipal** da Secretaria da saúde *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Secretário municipal* da Secretaria da saúde, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Secretário municipal* da Secretaria da saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro*, são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.



PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

3.7. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Formular e coordenar a política municipal de educação, cultura e esporte e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência; garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal e valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Oficial Administrativo, Auxiliar Administrativo, Bibliotecário, Professor, Secretário Municipal, Motorista, Diretor de escola; Monitor; Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR

57º) Título do Cargo: Diretor de escola - **CBO - 1313-10**

Descrição das atividades: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto PolíticoPedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Requisitos de Função: Requer curso superior na área de educação e experiência na função.



DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Diretor de escola** da Secretaria da educação, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Diretor de escola** da Secretaria da educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Diretor de escola** da Secretaria da educação da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

58º) Título do Cargo: Monitor - CBO - 3343-05

Descrição das atividades: Trabalha na escola de educação infantil, com crianças de 0 a 2 anos de idade, faz auxílio ao professor em sala de aula, faz troca de fraldas, dá mamadeira,



refeições, auxilia as crianças a irem ao banheiro, mede febre, coloca as crianças para dormirem.

Requisitos de Função: Requer curso superior na área específica de educação.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Monitor** da Secretaria da educação, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.



DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Uso de luvas de látex para troca de fraldas.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Monitor** da Secretaria da educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Monitor** da Secretaria da educação da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

59º) Título do Cargo: Motorista - **CBO - 7824-05**

Descrição das atividades: Dirigir ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, utilizadas para o transporte de passageiros em especial o transporte de estudantes do Município. Fiscalizar a



utilização dos veículos sob sua responsabilidade. Zelar pela conservação dos veículos que lhe forem confiados, atento em especial ao correto abastecimento com combustível, água e lubrificantes, efetuando a limpeza interna e externa do veículo que conduz. O motorista poderá ser designado para efetuar a condução de outros veículos leves ou pesados do Município ou operar outros equipamentos conquanto devidamente habilitado. Executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino fundamental completo, CNH - Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” e curso básico de qualificação de até duzentas horas, incluindo mecânica e eletricidade de veículos automotores.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Se verifica a exposição aos seguintes agentes químicos: derivados de Hidrocarbonetos (HCs) na forma de óleos e graxas no auxílio aos mecânicos quando de lubrificações e detergentes com álcalis cáusticos na lavagem dos veículos.

b) riscos físicos

Ruído

A medição efetuada através de medidor portado pelo avaliador e de acordo com a NHO 01, estabelecendo o Nível de Exposição Normalizado (NEN) de 80 dB(A).

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.



c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Motorista* da Secretaria da educação, *está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação de forma habitual e intermitente.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em outras áreas e atividades de risco menor ou sem a presença desses.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de calçado de segurança, botas impermeáveis, luvas de borracha impermeáveis, óculos de proteção com lente incolor, avental impermeável e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, *Motorista* da Secretaria da educação, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Motorista* da Secretaria da educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres de grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15, Anexo 13 (agentes químicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 04



“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de equipamentos de proteção individual – EPIS – Cód. GFIP 01”.

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** manutenção da obrigatoriedade de uso dos EPI's indicados.

60º) Título do Cargo: Professor- CBO - 2312-10

Descrição das atividades: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação. **Requisitos de Função:** Requer curso superior na área de educação.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais



Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Professor** da Secretaria da educação, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, **Professor** da Secretaria da educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.



Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Professor* da Secretaria da educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: manutenção da obrigatoriedade de uso dos EPI's indicados.

61º) Título do Cargo: Secretário municipal - **CBO - 1114-15**

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras



Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Secretário municipal* da Secretaria da educação, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.



b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Secretário municipal* da Secretaria da educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Secretário municipal* da Secretaria da educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

62º) Título do Cargo: Oficial administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, elaborar e/ou conferir folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar



com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões e comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

g) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

h) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO



O *Oficial administrativo* da Secretaria da Educação, *não está exposto* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

g) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

h) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Oficial administrativo* da Secretaria da Educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Oficial administrativo* da Secretaria da Educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

c) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

63º) Título do Cargo: Faxineira- CBO - 5142-10



Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

i) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

j) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da Educação *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

i) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

j) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da Educação, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da Educação da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **insalubres em grau máximo**, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.



“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

64º) Título do Cargo: Auxiliar administrativo -**CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; faz agendamento de consultas, exames, fisioterapia, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondência; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Requer ensino médio completo e experiência na área administrativa.
DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

i) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

j) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.



Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Auxiliar administrativo* da Secretaria da Educação, **não está exposto** de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

i) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

j) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Auxiliar administrativo* da Secretaria da Educação, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.



CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Auxiliar Administrativo* da Secretaria da Educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

b) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

65º) Título do Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais- **CBO - 5142-10**

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

c) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

d) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.



Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

c) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

d) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área



Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos) e 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

66º) Título do Cargo: Bibliotecária- CBO - 2612-05

Descrição das atividades: Empresta livros preenchendo fichas próprias, mantém a organização dos livros, tira pó dos livros e prateleiras; faz pequenos consertos em livros; faz a hora do conto, trabalhos lúdicos com crianças de até 06 anos de idade; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Ter curso superior em Biblioteconomia.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica exposição a estes agentes de forma habitual e permanente nesta função.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.



Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não se verifica exposição habitual e permanente a estes agentes nesta função.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A **Bibliotecária** da Secretaria da educação *não está exposta* de modo habitual e permanente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS



Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Bibliotecária* da Secretaria da educação, não constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Bibliotecária* da Secretaria da educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *Salubres*, por não encontrarem enquadramento na Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, por não ter enquadramento na NR-16.

CÓDIGO GFIP: **00**

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem propostas de medidas imediatas.

3.8. SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elaborar, implantar, coordenar e monitorar os programas de assistência social do município.

Neste setor encontramos as seguintes funções: **Assistente social; Oficial Administrativo, Faxineira, Auxiliara de Serviços Gerais e Secretário municipal.**

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



67º) Título do Cargo: Assistente social - CBO - 2516-05

Descrição das atividades: Efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede municipal e servidores municipais; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de obra e sua integração no mercado de trabalho; elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene e saneamento; organizar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados. Orientar comportamento de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílio e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizados referências sobre as características socioeconômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nos postos de saúde; participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógicas na rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; orientar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe; faz a coordenação e gestão do CRAS; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas afins, previstas na regulamentação da profissão.

Requisitos de Função: O exercício dessa ocupação requer curso superior e registro no conselho da categoria.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.



Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Assistente social* da Secretaria de Assistência social, *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Assistente social* da Secretaria de Assistência social, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.



Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo *Assistente social* da Secretaria de Assistência social da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

68º) Título do Cargo: Oficial Administrativo - **CBO - 4101-05**

Descrição das atividades: Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; Organizar e coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios sócio assistenciais na área de abrangência do CRAS; Promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas públicas, visando articular a ação Inter setorial no território; Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial. Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações e/ou entidades); faz cadastro único e Bolsa Família; Outras atividades correlatas necessárias a execução dos projetos desenvolvidos pelo CRAS. Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O exercício dessa ocupação requer ensino médio.



DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O **Oficial Administrativo** da Secretaria de Assistência social, *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES



a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do **Oficial Administrativo** da Secretaria de Assistência social, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pelo **Oficial Administrativo** da Secretaria de Assistência social da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são *salubres*, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: 00

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: sem proposta de medidas imediatas.

69º) Título do Cargo: Secretário municipal - **CBO - 1114-15**

Descrição das atividades: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridade e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão; apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios de interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de



Administração a admissão ou nomeação e dispensa ou exoneração de pessoal; indicar ao prefeito, servidores para o preenchimento das funções de chefia que lhe são subordinadas ou propor sua exoneração; fazer comunicar ao chefe competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção; abonar faltas de até 8 (oito) dias; conceder licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias para o pessoal que atua em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: Para o exercício desse cargo, geralmente é exigida escolaridade de nível superior e seu provimento é por indicação superior. É vedado o ingresso nesses cargos ao cidadão que estiver respondendo a processos criminais ou administrativos.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

a) riscos químicos e poeiras

Não se verifica a exposição a agentes químicos e poeiras.

b) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.



Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Não há agentes biológicos que ofereçam riscos.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

O *Secretário Municipal* da Secretaria de Assistência social, *não está exposto* a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

a) existência de proteção coletiva

Sem necessidade de adoção de proteção coletiva aos trabalhadores.

b) uso de equipamentos de proteção individual

Sem necessidade de adoção de proteção individual aos trabalhadores.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho, do *Secretário Municipal* da Secretaria de Assistência social, constatamos a ausência de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO



As atividades desenvolvidas pelo **Secretário Municipal** da Secretaria de Assistência social da **Prefeitura Municipal de Mariano Moro** são **salubres**, pela ausência de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 - NR 15 e seus Anexos e **não perigosas**, pela descaracterização da exposição a áreas de risco, segundo a NR-16.

CÓDIGO GFIP: **00**

Não há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) **Imediatas:** sem proposta de medidas imediatas.

70º) **Título do Cargo:** Auxiliar de Serviços Gerais- **CBO - 5142-10**

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

e) **riscos químicos e poeiras**

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

f) **riscos físicos**

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.

Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.



Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos e protozoários.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

e) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

f) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.

INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco



Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Auxiliar de Serviços Gerais* da Secretaria da Educação da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos) e 14 (agentes biológicos) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Será elidida a exposição a agentes insalutíferos e conseqüentemente a insalubridade se for adotado o uso obrigatório e efetivo de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s”.

CÓDIGO GFIP: 04

Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.

71º) Título do Cargo: Faxineira- CBO - 5142-10

Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; preparar e servir merenda escolar; fazer a limpeza de pátios; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos de Função: O acesso às ocupações de Faxineiro e Limpador de vidros é livre. O exercício das ocupações de Coletor de lixo e Gari requer quarta série do ensino fundamental e a ocupação de Trabalhador de serviços de manutenção de edifícios e logradouros tem como requisito o ensino fundamental completo.

DOS POSSÍVEIS RISCOS OCUPACIONAIS

k) riscos químicos e poeiras

Verificou-se exposição a substâncias químicas de contato presentes em produtos utilizados para limpeza em geral.

l) riscos físicos

Ruído

Não se verifica a exposição ao ruído de modo habitual nesta função.



Vibrações

Não se verifica a exposição a vibrações significativas.

Radiações (ionizantes e não ionizantes)

Não se verifica a exposição a radiações.

Pressões anormais

Não há trabalhos com pressões anormais.

Ultrassom e infrassom

Não há trabalhos com ultrassom e infrassom.

Umidade

Não há presença de umidade no ambiente de trabalho.

Calor

Não há presença de calor radiante no ambiente de trabalho.

Frio

Não há presença de frio no ambiente de trabalho.

c) riscos biológicos

Verificou-se a exposição aos seguintes agentes biológicos: bactérias, fungos, bacilos, bactérias e protozoários, na limpeza de sanitários e retirada de papel servido.

DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

A *Faxineira* da Secretaria da Saúde *está exposta* de modo habitual e intermitente a riscos caracterizadores de insalubridade previstos em nossa legislação.

DA ADOÇÃO DE TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES

k) existência de proteção coletiva

Manter rodízio das tarefas, considerando a permanência do trabalhador em atividades sem risco de natureza insalutífera.

l) uso de equipamentos de proteção individual

Tornar obrigatório o uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual. Uso efetivo e regular de óculos de proteção com lente incolor; luva impermeável; bota impermeável em PVC; avental impermeável de PVC e roupa de algodão.



INTERPRETAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Analisando-se quantitativamente o ambiente de trabalho da *Faxineira* da Secretaria da Saúde, constatamos a presença de riscos de natureza insalutífera no ambiente de trabalho, por álcalis cáusticos e agentes biológicos.

ANÁLISE QUANTITATIVA DA PERICULOSIDADE

Discriminação da área

Não há trabalhos de risco que caracterizem a atividade como perigosa.

Delimitação da área de risco

Não há delimitação da área de risco para esta atividade.

Interpretação e análise dos resultados

Não há caracterização de periculosidade.

CONCLUSÃO

As atividades desenvolvidas pela *Faxineira* da Secretaria da Saúde da *Prefeitura Municipal de Mariano Moro* são *insalubres em grau máximo*, pela presença de agentes de risco insalutífero previstos na Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78 – NR 15, Anexo 13 (agentes químicos, grau médio) e 14 (agentes biológicos, grau máximo) e *não perigosas*, pela descaracterização da exposição a áreas de risco e pelos dispositivos regulamentares de proteção do trabalho do menor previstos em nossa legislação trabalhista.

“Há a existência de enquadramento para aposentadoria especial conforme o Decreto 3.048/99.

CÓDIGO GFIP: 04

PROPOSTA TÉCNICA DE CORREÇÃO

a) Imediatas: uso efetivo e regular de equipamentos de proteção individual quando exposto a riscos de natureza insalutífera, ainda que a exposição seja eventual ou intermitente.



RESUMO DA CONCLUSÃO DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE DE MARIANO MORO/RS - 2018

SECRETARIA	CARGO/FUNÇÃO	CONCLUSÃO
Gabinete do Prefeito	- Prefeito Municipal - Vice Prefeito - Advogado	- Salubre - Salubre - Salubre
Administração e Planejamento	- Secretário Municipal - Coordenado de Seg.do trabalho - Auxiliar Administrativo - Oficial Administrativo - Almoхарife - Telefonista - Faxineira	- Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Insalubre em grau máximo
Fazenda	- Secretário Municipal - Tesoureiro - Contador - Técnico em Contabilidade - Fiscal Lotador - Oficial Administrativo - Escriturário	- Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Salubre - Salubre
Obras e Serviços Urbanos	- Secretário Municipal - Engenheiro Civil - Auxiliar Administrativo - Motorista - Operador de máquinas - Operário	- Salubre - Salubre - Salubre - Insalubre em grau máximo (Condicional ao não uso de EPIs, com o uso dos mesmos fica elidida) - Insalubre em grau máximo



	<ul style="list-style-type: none">- Jardineiro- Borracheiro- Eletricista- Mecânico- Carpinteiro- Pedreiro	<ul style="list-style-type: none">- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo- Periculoso- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau médio- Insalubre em grau médio
Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura	<ul style="list-style-type: none">- Secretário Municipal- Técnico Agrícola- Inseminador Artificial- Motorista- Faxineira- Auxiliar Administrativo- Operador de Máquinas- Fiscal Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Salubre- Insalubre em grau máximo (Condicional ao não uso de EPIs, com o uso dos mesmos fica elidida)- Insalubre em grau médio- Insalubre em grau máximo (Condicional ao não uso de EPIs, com o uso dos mesmos fica elidida)- Insalubre em grau máximo- Salubre- Insalubre em grau máximo- Salubre
Saúde (UBS)	<ul style="list-style-type: none">- Oficial Administrativo- Auxiliar Administrativo- Faxineira- Motorista- Odontólogo- Auxiliar de Consultório	<ul style="list-style-type: none">- Salubre- Salubre- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo



	<ul style="list-style-type: none">dentário-Médico - Enfermeira - Técnico em enfermagem - Auxiliar de Saúde - Agente Com. de Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais - Faxineira - Monitor do PIM- Visitador do PIM- Vigilante Ambiental	<ul style="list-style-type: none">- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo - Insalubre em grau máximo - Insalubre em grau máximo - Insalubre em grau médio - Insalubre em grau máximo - Insalubre em grau máximo - Salubre - Salubre- Insalubre em grau médio
Secretaria da Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Secretário Municipal- Fiscal de Higiene - Oficial Administrativo - Motorista - Faxineira	<ul style="list-style-type: none">- Salubre- Insalubre em grau médio(Condicionada ao não uso de EPIs, com o uso dos mesmos fica elidida)- Salubre - Insalubre em grau máximo - Insalubre em grau máximo
Educação, Cultura e Desporto	<ul style="list-style-type: none">- Secretário Municipal- Oficial Administrativo- Auxiliar Administrativo- Bibliotecário- Professor- Motorista	<ul style="list-style-type: none">- Salubre- Salubre- Salubre- Salubre- Salubre- Insalubre em grau máximo (Condicionada ao não uso)



	<ul style="list-style-type: none">- Diretor de Escola- Monitor- Auxiliar de Serviços Gerais- Faxineira	de EPIs, com o uso dos mesmos fica elidida) <ul style="list-style-type: none">- Salubre- Salubre- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo
Assistência Social	<ul style="list-style-type: none">- Secretário Municipal- Assistente Social- Oficial Administrativo- Auxiliar de Serviços Gerais- Faxineira	<ul style="list-style-type: none">- Salubre- Salubre- Salubre- Insalubre em grau máximo- Insalubre em grau máximo

Mariano Moro/RS, 20 de Novembro de 2018.

GlenioPinós Teixeira
Eng.º de Segurança do
Trabalho
CREA/RS n.º 100389



4. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

4.1. Fundamentação científica

- GERGES, Samir N.Y. *Ruído: Fundamentos e Controle*, S.N.Y Gerges, Florianópolis, 1992.
- MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Aposentadoria Especial*, 3 ed. São Paulo: LTr, 2000.
- MENDES, René. *Patologia do Trabalho*, RJ, Ed. Atheneu, 2003.
- SALIBA, Messias T. *Insalubridade e Periculosidade – Aspectos Técnicos e Práticos*, 5ª ed. São Paulo: LTr, 2000.
- Idem, *Higiene do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais*, 3 ed. São Paulo: LTr, 2002.
- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. *Manuais de Legislação Atlas*, SP, Atlas, 2005.

4.2. Fundamentação legal

- Insalubridade - Lei 6514/77, portaria 3214/78, Norma Regulamentadora n.º 15 e seus anexos;
- Periculosidade - Lei 6514/77, Portaria 3214/78, Norma Regulamentadora n.º 16 e seus anexos; Lei 7369/85 regulamentada pelo Decreto 93.412/86; □Previdência - Leis 8212/91, 8213/91 e 9732/98; Decreto 3048/99.

4.3. Descrição da aparelhagem disponível, da técnica empregada e do método de avaliação:

- Medidor de nível sonoro digital Marca Instrutherm, modelo DOS-450, calibrado dentro das normas de calibração, leituras efetuadas no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta (Slow), microfone mantido na posição de 70° em relação à fonte sonora e próxima ao ouvido do trabalhador,

As avaliações de natureza qualitativa foram realizadas através de inspeção nos locais de trabalho.